



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-2438/11

Administração Indireta Estadual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010. Regularidade. Recomendações.

### **ACÓRDÃO-APL-TC - 0028 /2012**

#### **RELATÓRIO:**

O Processo TC-2438/11 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, tendo por ex-gestor o Srº Michel François Fossy.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 225/09/11, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.
2. Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 13.680.000,00, sendo R\$ 1.326.000,00 de receita de serviços, R\$ 11.724.000,00 de transferências correntes e R\$ 630.000,00 de outras receitas correntes.
3. Foram arrecadadas, no exercício, Receitas Correntes no valor de R\$ 4.218.369,52; sendo 6,92% referente à receita patrimonial, 21,77% relativa à receita de serviços e 71,31%. A exemplo do exercício anterior, não ocorreu o ingresso de recursos a título de outras receitas correntes.
4. Quanto às despesas, a Lei nº9.046/10 de 07/01/10 (LOA/2010) fixou despesas para a FAPESQ no montante de R\$ 15.314.000,00, correspondente a 0,27% da despesa total fixada para o Estado (R\$ 5.776.222.000,00).
5. Foram abertos, no exercício, créditos adicionais no valor de R\$ 5.342.381,21 e anuladas dotações na quantia de R\$ 1.655.758,21, portanto a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 19.000.623,00.
6. A despesa realizada atingiu R\$ 2.450.891,93; dos quais 8,82% referentes à Pessoal e Encargos Sociais, 89,50% a Outras Despesas Correntes e 1,68% à Despesa de Capital; em relação ao exercício anterior houve um decréscimo de 46,9%.
7. A execução orçamentária aponta para um superávit de R\$ 1.767.477,59.
8. O Balanço Financeiro registra saldo para o exercício seguinte de R\$ 5.977.386,74.
9. Ativo Permanente apresenta um saldo de R\$ 550.010,98, composto principalmente de R\$ 414.959,37 na conta Bens Móveis e R\$ 115.892,46 na conta Bens Imóveis – Balanço Patrimonial.
10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

Tendo em vista as irregularidades apontadas no exórdio, o Relator, em obediência aos sagrados princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determinou a citação do ex-Gestor da FAPESQ, Srº Michel François Fossy,

O interessado, tempestivamente, por intermédio da atual Coordenadora de Administração e Finanças, Srª. Josilene Avelino Guimarães, fez acostar aos autos justificativas (fls. 1385/1388). Ao examinar as peças defensórias, a Auditoria (fls. 1391/1394) considerou persistentes as irregularidades:

#### **DE RESPONSABILIDADE DO ex-GESTOR MICHEL FRANÇOIS FOSSY.**

Prestação de Contas encaminhada com ausência do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 19.520/98.

#### **DE RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL.**

Repasse parcial de recursos referentes à contrapartida dos programas firmados com o Governo Federal fazendo com que vários convênios deixem de ser prorrogados.

O Ministério Público Especial, mediante Parecer da lavra do nobilíssimo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após discorrer acerca das falhas remanescentes nos autos, pugnou pela:

1. **REGULARIDADE** da prestação de contas da FAPESQ, ora examinada, relativa ao exercício de 2010.
2. **RECOMENDAÇÃO** ao atual Presidente do Conselho Fiscal da FAPESQ no sentido de providenciar seu pleno funcionamento.
3. **RECOMENDAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo no sentido de efetuar o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando-se as intimações de estilo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em que pese a obrigatoriedade do envio do Parecer do Conselho Fiscal, no bojo da Prestação de Contas da Fundação, a falha, em função do caráter eminentemente formal, não tem o condão de maculá-la, cabendo relevação, sem prejuízo de recomendação.

Em relação ao repasse parcial de recursos referentes à contrapartida dos programas firmados com o Governo Federal, como bem dito pela Auditoria, a eiva alcança, tão somente, o Chefe do Poder Executivo.

Não restando nenhuma outra falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ou seja, pela:

- regularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, exercício 2010, sob a responsabilidade do Srº. Michel François Fossy; e ainda
- determinação ao atual Gestor da Fundação no sentido de envio da Prestação de Contas Anual de forma completa e tempestiva;
- recomendação ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02438/11, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr Michel François Fossy;
- **RECOMENDAR** ao atual gestor da Fundação o envio da Prestação de Contas Anual de forma completa e tempestiva;
- **RECOMENDAR** ao Chefe do Executivo Estadual o repasse integral das contrapartidas referente aos convênios firmados entre a Fundação e o Governo Federal a fim de que não ocorra solução de continuidade destes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

Em 25 de Janeiro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL